

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

---

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, com endereço a Praça João Pessoa, s/nº, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, cuja sede se encontra situada na Rua \_\_\_\_\_, Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_; doravante denominado Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO regido pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto nº 3.221/81 (RGCAF) e pelas normas de direito público, mediante as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

#### Cláusula primeira

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os convenientes, para a execução do Projeto Audiências Concentradas, conforme Instrução Normativa nº 02 de 30 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça que consiste no mapeamento de todas as crianças acolhidas, bem como de todas as instituições de acolhimento, no âmbito do Município, bem como o desenvolvimento de estratégias e atuações para garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados.

O Projeto Audiências Concentradas tem como meta final a inserção da criança e do adolescente na família, célula mater da sociedade, quer de origem, quer substituta, através da adoção, nacional ou internacional, garantindo aos infantes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

#### Cláusula segunda

A Prefeitura Municipal disponibilizará equipe composta de psicólogas e assistentes sociais para em parceria com as equipes multidisciplinares das Varas da Infância e Juventude do Poder Judiciário, proceder aos atos necessários, para que as crianças e adolescentes institucionalizados retornem às suas famílias.

#### Cláusula terceira

A equipe disponibilizada pela Prefeitura Municipal, bem como a equipe do Tribunal, receberão treinamento pela equipe do Poder Judiciário a respeito dos atos a serem executados.

Cláusula quarta

O presente convênio pode ser alterado a qualquer tempo por consenso entre os convenentes.

Cláusula quinta

Será de responsabilidade do Município o pagamento do salário do servidor, não sendo gerado nenhum ônus para o poder judiciário.

Cláusula sexta

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de João Pessoa para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste convênio.

Cláusula sétima

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula oitava

O Tribunal de Justiça no prazo de 5 cinco dias, contados de sua assinatura, providenciará a publicação no D.J., do presente convênio. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

João Pessoa, \_\_\_\_ de agosto de 2010.

Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Prefeito do Município de \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_